



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 38, DE 19 DE ABRIL DE 1949.

Estabelece isenção de impostos.

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.,

F A Ç O saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

LEI :-

Artigo 1º - De acordo com o artigo 69, item II, da Lei Orgânica dos Municípios, fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a conceder a isenção dos Impostos de Indústrias e Profissões e Licença, ao Pensionato que funciona anexo ao Dispensário de São Vicente de Paula, desta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 19 de abril de 1949.

A.)- João Baptista de Almeida Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL :